

Anexo I

**Estatuto Social**

**Brasil Oceano Minerais S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A **Brasil Oceano Minerais S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 2º andar, Conj. 22, sala 22, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CEP 04.532-060), podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração e produção de jazidas minerais metálicos e não metálicos mediante a extração por qualquer meio; (ii) a exploração, prospecção, extração, beneficiamento, industrialização, transporte e embarque de bens minerais, a importação e exportação de bens e produtos ligados à atividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento econômico de concessões de autorização de pesquisa e lavra, a prestação de serviços de pesquisa mineral, a aquisição e o arrendamento de terras destinadas aos seus objetivos e necessidades, bem como direitos e interesses do subsolo, e a prestação de serviços de consultoria em assuntos minerários e afins; e (iii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, quotista ou sob qualquer outra forma e independentemente da sua atividade.

**Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

DocuSigned by:  
Assinado por: DALTON VIEIRA LOPES  
CPF: 10404548645  
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 09:05:04 PST  
72A55F4EFB784A54370413F9D546C1C6

DocuSigned by:  
Assinado por: FABIANO KILIANER DIACONTE  
CPF: 65382331120  
Data/Hora da Assinatura: 28/10/2022 | 14:50:51 PST  
DCC97292913BD458AA954F07A27D0A8D2

DocuSigned by:  
Assinado por: ANDERSON CORREIA C. SIEZAR  
CPF: 29320304899  
Data/Hora da Assinatura: 28/10/2022 | 09:56:04 PST  
EACE06EB84CF492BA2933E810CAFEBD6

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é R\$10.100,00 (dez mil e cem reais), dividido em 10.100 (dez mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 3º.** É assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo 5º.** A Companhia não emitirá partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia geral.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Parágrafo 1º acima, os aumentos de capital poderão ser feitos sem

DocuSigned by:  
Assinado por CAULON VITORIANO LOCATELLI 10405456845  
CPF: 10405456845  
Data/Hora de Assinatura: 27/12/2022 : 09:05:08 PST  
ICDP  
72AN3F4E7B784A54970453F9D88ED1C0

DocuSigned by:  
Assinado por FABIANO KLAUBER BRAGIONE 65042431126  
CPF: 65042431126  
Signado em: 28/12/2022 | 14:59:36 PST  
ICDP  
C0072629112D468A7054FD7A2707A807

DocuSigned by:  
Assinado por ANDERSON CORREIA CSISZAR  
CPF: 78226034835  
Data/Hora de Assinatura: 28/12/2022 | 06:58:08 PST  
ICDP  
E8CE065B8A2E4628A2833E810CAF00CE

guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

**Artigo 7º.** O acionista ou titular de valor mobiliário de emissão da Companhia que deixar de integralizar suas ações ou valores mobiliários nos prazos e demais condições aplicáveis à respectiva emissão, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária contada da data do vencimento da obrigação até a data da efetiva integralização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, além das demais sanções aplicáveis.

### CAPÍTULO III Assembleia Geral

**Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e em relação às suas competências, as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** A assembleia geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os acionistas presentes, o qual deverá convidar outro, dentre os presentes, acionistas ou não, para atuar como secretário.

**Parágrafo 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º.** Não poderá participar da Assembleia Geral, o acionista com direitos sociais suspensos.

**Artigo 9º.** A assembleia geral deverá observar o que a respeito dispuser eventual acordo de acionistas regularmente arquivado na sede da Companhia e não deverá reconhecer qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 10º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem mandato de no mínimo (1) e no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores estarão dispensados de prestar garantia ou caução.

**Parágrafo 2º.** A assembleia geral fixará a remuneração dos Diretores.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, podendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** No caso de renúncia de diretor ou vacância do cargo, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a eleição de um Diretor substituto.

DocuSigned by:  
Assinado por: DALTON VITORIANO LOCATELLI 104946484E  
CPF: 104745484E  
Data/Hora da Assinatura: 2012/02/22 | 09:05:15 PST  
E3CE645B8A2E462BA233E810CAF6BD8

DocuSigned by:  
Signed By: FABIANO KLALBER DIAG/ME 6552331120  
CPF: 8536231120  
Signing Time: 2012/02/22 | 14:18:49 PST  
E3CE645B8A2E462BA233E810CAF6BD8

DocuSigned by:  
Assinado por: ANDERSON CORREIA CSISZAR  
CPF: 24325034835  
Data/Hora da Assinatura: 2012/02/22 | 06:59:16 PST  
E3CE645B8A2E462BA233E810CAF6BD8

**Artigo 11.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**Artigo 12.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo 9º, acima, compete a qualquer um dos Diretores, isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Os atos abaixo Dependerão de prévia aprovação de acionistas representando a maioria do capital social:

- (a) a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens imóveis pela ou da Companhia, com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por transação;
- (b) a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens móveis pela ou da Companhia, cujo valor ultrapasse, isolada, ou numa série de transações relacionadas, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- (c) o exercício de quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual e industrial da Companhia;
- (d) o requerimento, a tomada ou a obtenção de crédito, financiamento ou empréstimo pela Companhia, de qualquer natureza;
- (e) a concessão de quaisquer garantias, empréstimos e/ou adiantamentos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- (f) a subscrição, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de ações de emissão ou titularidade da Companhia;
- (g) a participação da Companhia em qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas subsidiárias, seus acionistas, diretores ou empregados;
- (h) a aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (i) a nomeação de procuradores para a prática dos atos descritos neste Artigo 12, Parágrafo Único;
- (j) a participação em outras sociedades por meio da aquisição de ações, quotas ou qualquer parcela de capital social pela Companhia, ou por meio de contratos de interesse comum com terceiros e o exercício dos respectivos direitos;
- (k) a venda ou a alienação de ações, quotas ou participações do capital social de outras sociedades, bem como a rescisão ou a cessão de direitos relativos a contratos de interesse comum pertinentes às referidas sociedades;
- (l) a aprovação de qualquer plano de incentivo a empregados e/ou diretores e alterações de planos aprovados;

- (m) a propositura de ações cõntra qualquer administrador da Companhia;
- (n) a autorização ao administrador da Companhia para pedir recuperação judicial ou extrajudicial ou confessar falência; e
- (o) a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 13.** Compete à Diretoria orientar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

## CAPÍTULO V Conselho Fiscal

**Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VI Cessão e Transferência de Ações

**Artigo 15.** Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

**Parágrafo 1º.** A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º.** Se, nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro, acima, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

**Parágrafo 3º.** Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores poderão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

## CAPÍTULO VII

### Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

**Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O corrente exercício social terminará em 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 17.** Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros, mediante proposta da Diretoria e da opinião prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício.

**Artigo 18.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

**Parágrafo 1º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## CAPÍTULO VIII

### Liquidação

**Artigo 19.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral, a quem caberá nomear o liquidante. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal deverá funcionar durante esse período.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução, Continuidade da Companhia e Oneração das Ações

**Artigo 20.** A Companhia não se dissolverá pela exclusão, retirada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, extinção, separação, término de união estável, insolvência, falecimento, interdição, incapacidade ou ausência de quaisquer dos acionistas ("Acionista Retirante"), continuando com os remanescentes.

**Parágrafo 1º.** Em caso de exclusão ou retirada de quaisquer dos Acionistas, as Ações do Acionista

Retirante serão liquidadas, promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 5º, abaixo.

**Parágrafo 2º.** Em caso de separação, término de união estável e/ou insolvência de quaisquer dos Acionistas, seu respectivo(a) cônjuge ou companheira(o) não ingressará na Companhia, liquidando-se a participação do Acionista Retirante e promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 5º, abaixo.

**Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, interdição, incapacidade ou ausência de quaisquer dos Acionistas, os herdeiros ou sucessores do Acionista Retirante não ingressarão na Companhia, devendo a participação ser liquidada, promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 5º, abaixo.

**Parágrafo 4º.** Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de quaisquer dos Acionistas, os sucessores do Acionista Retirante não ingressarão na Companhia, liquidando-se sua participação e promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres, na forma do Parágrafo 5º, abaixo.

**Parágrafo 5º.** A apuração de haveres das ações do Acionista Retirante será realizada com base no valor de mercado de sua correspondente participação social ("*fair market value*"), mediante um laudo elaborado por 3 (três) profissionais especializados ou por empresa especializada, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data que der causa ao reembolso e/ou a apuração de haveres ("Data do Evento"). Na hipótese de o laudo vir a ser elaborado por profissionais especializados, os mesmos serão nomeados da seguinte forma: 1 (um) nomeado pela maioria dos acionistas remanescentes; 1 (um) nomeado pelo Acionista Retirante ou seus Sucessores; e 1 (um) nomeado em comum acordo pelos 2 (dois) profissionais nomeados

0117.001.008

anteriormente. Neste caso, o valor dos haveres será igual à média aritmética dos resultados apurados pelos peritos. Na hipótese de o laudo vir a ser elaborado por empresa especializada, esta será nomeada pela maioria dos acionistas remanescentes conjuntamente com o Acionista Retirante ou seus Sucessores; não sendo alcançado o consenso necessário para esta nomeação, obrigatoriamente as partes sujeitar-se-ão a nomeação dos profissionais especializados. O valor dos haveres será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação do IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, com base no IPC/FIPE, e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Data do Evento, e as demais em igual data dos meses seguintes. Na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aqui definidos, será aplicado, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo.

**Artigo 21.** Os Acionistas não poderão constituir e/ou fazer recair sobre as ações de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames em especial, mas não limitado a penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

**Artigo 22.** A Companhia observará o acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede.

**Artigo 23.** Todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social (cada uma dessas disputas, uma "Disputa") serão encaminhadas e finalmente resolvidas por arbitragem sob as Regras de Arbitragem (as "Regras da ICC") da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), cujas Regras

16

DocuSigned by  
Assinado por: DA: FOM VIEIRANO LOCATELLI 110404548645  
CPF: 0404548645  
Data/Hora de Assinatura: 27/12/2022 | 09:35:44 PST  
72A53F4EFB764451970413F9D846C1C9

DocuSigned by  
Assinado por: FABIANO KLAUBER DRAGONE 80782331120  
CPF: 80782331120  
Data/Hora de Assinatura: 28/12/2022 | 15:00:28 PST  
C0072025-130455A664FD7A27D3A802

DocuSigned by  
Assinado por: ANDERSON CORREIA C. SIEZAR  
CPF: 28138154654  
Data/Hora de Assinatura: 28/12/2022 | 08:56:40 PST  
E9CDE658BA2E462BA7833E810CAF58D6

0117.001.008

são consideradas incorporadas por referência a esta cláusula. O idioma da arbitragem será o português. O processo de arbitragem será conduzido na cidade de São Paulo/SP, por um tribunal de 3 (três) árbitros e São Paulo/SP será a sede da arbitragem. Cada parte deve nomear um árbitro. O presidente será um árbitro selecionado por acordo dos árbitros nomeados pelas duas partes. Se os árbitros nomeados pelas duas partes não chegarem a um acordo sobre um presidente, o presidente será nomeado pelo Tribunal de Arbitragem da CCI de acordo com o Artigo 9 das Regras da CCI. Se houver mais de 2 (duas) partes na disputa, os árbitros serão selecionados de acordo com o Artigo 10 das Regras da CCI. O tribunal arbitral determinará qualquer Disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes deste Estatuto concordam que qualquer decisão do tribunal arbitral será conclusiva, vinculativa e executável em qualquer tribunal de jurisdição competente.

**Artigo 24.** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre as sociedades por ações no Brasil.

São Paulo, 1º. de novembro de 2022.

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
Assinado por: DALTON VITORIANO LOCATELLI 1436548845  
CPF: 1045454645  
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2022 | 03:55:56 PST  
E3C0E065B8A2F462BA2833E810CAF6BD6

DocuSigned by:  
Assinado por: FABIANO KLAUBER DIAGONE 65382531-20  
CPF: 0502281130  
Signing Time: 28-12-2022 | 10:55:59 PST  
E3C0E065B8A2F462BA2833E810CAF6BD6

DocuSigned by:  
Assinado por: ANDERSON CORREIA CSISZAR  
CPF: 28326034835  
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2022 | 06:55:52 PST  
E3C0E065B8A2F462BA2833E810CAF6BD6

**Anderson Correia Csiszar**

OAB/SP 460.261